

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA		24 EVTEMP
Publicada em 30/03/2020	Vigente a partir de 30/03/2020	4 Páginas

1. Geral¹

1.1 Aspectos Gerais Referente a Documentação, Sistemas e Medidas

- a) Verificar a documentação e termos encaminhados nas solicitações de eventos de pequeno e médio porte. Lembrar que estes tipos de eventos terão atestado concedido anteriormente a fiscalização documental;
- b) Quando em vistoria, verificar se as condições do evento condizem com o preenchimento do formulário no e-SCI;
- c) Apresentação do comprovante de pagamento da taxa (à critério do SSCI);
- d) Verificar a existência de materiais combustíveis ou inflamáveis em espaços vazios abaixo das arquibancadas;
- e) Verificar se possui placa de lotação máxima e sistema de controle de lotação (médio e grande porte);
- f) Havendo portas que não abrem no sentido do fluxo de saída (por exemplo: porta de esteira, porta de correr, porta basculante, etc.) verificar que estas devem permanecer abertas durante a realização do evento para que sejam caracterizadas como saídas de emergência;
- g) Além dos sistemas e medidas a serem vistoriados com base nas IRVs específicas (Anexo B da IN 24), deve ser verificado a presença de brigadistas no evento e se possuem credenciamento válido junto ao CBMSC.

1.2 Aspectos Gerais Referente a Poder de Polícia

- h) Caso seja verificado em vistoria decorrente de denúncia ou de ofício que se pretende realizar um evento sem que este tenha sido protocolado no CBMSC, deve ser emitido Auto de Fiscalização (AF) para correção das irregularidades com prazo anterior ao início do evento²;
- i) Caso seja constatado em vistoria decorrente de denúncia ou de ofício a realização de um evento sem que este tenha sido protocolado no CBMSC, deve ser aplicada multa por realizar evento temporário, com reunião de público, sem proporcionar segurança contra incêndio e

pânico regularmente prevista e, se for o caso, aplicar eventual advertência (realizar espetáculo pirotécnico em ambientes fechados; manter trancadas/obstruídas as saídas de emergência durante o funcionamento do estabelecimento; não divulgar os procedimentos de emergência em apresentações musicais, espetáculos circenses, teatrais, eventos esportivos, salas de cinema, casas noturnas, boates e similares). As polícias civil e militar devem ser informadas acerca do caso e poderá ainda ser realizada interdição pelo CBMSC nos casos caracterizados como grave risco;

- j) Em caso de vistoria de ofício ou decorrente de denúncia e que seja constatado que a classificação do evento tenha sido protocolado da forma incorreta (ex: regularizou evento como sendo de pequeno porte e na vistoria se constatou que era evento de grande porte), deve ser aplicada multa por burlar ou tentar burlar a fiscalização e também atender o item i) acima;
- k) Se for constatado em uma data futura que um evento foi realizado sem que tenha sido regularizado junto ao CBMSC, deve ser aplicada multa por realizar evento temporário, com reunião de público, sem proporcionar segurança contra incêndio e pânico regularmente prevista. A aplicação desta sanção somente será possível para os casos em que consiga juntar ao PAI provas contundentes que configurem que de fato ocorreu o evento naquela data;
- l) Caso seja constatado em vistoria decorrente de denúncia ou de ofício a realização de um evento já protocolado no CBMSC, porém, que apresente desconformidade na execução de sistemas e medidas (extintor, por exemplo) e/ou falta de documento de responsabilidade técnica (RT) (de montagem de estrutura metálica, por exemplo), deve-se aplicar multa³ leve ou média devido a ineficiência ou falta de sistema e advertência⁴ por falta de RT. Caso não seja cumprida a execução do sistema ou medida de SCI ou⁵ apresentação do RT, dentro do prazo estipulado na multa e/ou logo após o recebimento da advertência, deve ser cassado o atestado por descumprimento reiterado. Após tomadas as medidas ora elencadas, inclusive com a consequente cassação do atestado, e a festa ainda assim ocorrer, deve-se multar por realizar evento sem a devida segurança. Cabe mencionar que as polícias civil ou militar devem ser comunicadas acerca do caso para tomarem as devidas providências. Por fim, destaca-se a possibilidade de interdição nos casos em que for constatado grave risco.

2. Festa Junina

- a) Verificar o local da queima de fogueira e se atende os quesitos previstos nos Art. 33 e 34 ou do PPCI (se houver).
- b) Verificar se há o isolamento da área da fogueira com cordas, fitas, tapumes, cercas e outros com distanciamento mínimo de uma vez e meia a sua altura.

3. Esportes de Aventura

- a) Deve ser verificado:
 - i) se possui o RT das instalações artificiais a serem utilizadas.
 - ii) documento que comprove a existência de profissional treinado, responsável pela condução dos trabalhos.

4. Pequeno Porte - Vistoria

- a) É realizada de ofício a critério do SSCI ou mediante denúncia.
- b) Quando da fiscalização verificar se o organizador do evento possui no local, conforme o caso, o seguinte:
 - i) RT de instalação, montagem ou execução de todas as estruturas montadas;
 - ii) RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência;
 - iii) RT de estruturas de entretenimentos;
 - iv) RT de execução do aterramento das estruturas metálicas (quando houver) conforme NBR 5410;
 - v) RT dos materiais de acabamento e revestimento, no que couber, conforme previsão da IN 18;
 - vi) Documentos da brigada de incêndio, conforme previsto na IN 28;
 - vii) As barracas utilizadas devem ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo, quando houver fontes de ignição, conforme IN 6.

5. Médio Porte - Vistoria

- a) É realizada de ofício a critério do SSCI ou mediante denúncia;
- b) Verificar o dimensionamento dos sistemas de acordo com as respectivas INs e tendo por base a autodeclaração (anexo D).

6. Grande Porte - Vistoria

- a) Deve-se recepcionar na vistoria, conforme o caso:
 - i) RT de instalação, montagem ou execução de cada uma das estruturas que vierem a ser montadas;
 - ii) RT de execução do aterramento das estruturas metálicas;
 - iii) RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas;
 - iv) RT dos sistemas e medidas de SCI instalados, executados ou mantidos;
 - v) RT dos materiais de acabamento e revestimento, no que couber, conforme previsão da IN 18;
 - vi) Documentos da brigada de incêndio, conforme previsto na IN 28. Verificar também se os brigadistas listados possuem credenciamento válido junto ao CBMSC.
- b) A vistoria deve ser feita tendo como base o PPCI aprovado.

7. Eventos Realizados em Instalações Permanentes Não Destinadas a Eventos

- a) Verificar o atestado específico para o evento e seguir o projeto preventivo contra incêndio (PPCI) aprovado (grande porte), anexo D (médio porte) ou anexo C (pequeno porte).

8. Eventos Realizados em Instalações Permanentes Destinadas a Eventos (F-6 e F-11)

- a) Verificar se o responsável pelo imóvel possui atestado com prazo vigente e, em caso de alteração de PPCI para o evento, deve ser verificado o atestado específico e a vistoria deve seguir o projeto;
- b) Verificar se o responsável pelo evento exigiu e também manteve no local o respectivo RT de execução de estruturas temporárias como palco e similares, RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência para eventos que se realizem em instalações permanentes já regularizadas perante o CBMSC que não alterem a eficiência dos sistemas e medidas de SCI;;
- c) Quando houver uso de materiais decorativos não⁶ previstos para a edificação, verificar se estes atendem a IN 18 e os laudos e/ou ensaios (com seus respectivos RTs) e verificar se foram inseridos no sistema e-SCI pelo responsável da edificação.

1

- Para tendas de até 50 m², não se exige documento de responsabilidade técnica (RT) específica de montagem ou execução;
- Os eventos sem delimitação de área, sem delimitação de público e ao ar livre ficam isentos de brigadistas;
- Os autos eventualmente emitidos são sempre para o responsável pelo evento, exceção feita aos casos previstos no artigo 26;

2 Protocolos efetuados fora dos prazos fixados abaixo devem ser recepcionados e poderão, a critério do gestor do SSCI, receber indeferimento sumário por não atendimento aos prazos mínimos estabelecidos pela IN 24. Nos casos em que isso não ocorrer, devem ser notificados com Auto de Fiscalização (AF) e advertidos (será incluído na ADV) para solicitar vistoria de funcionamento (grande porte) ou para sanar eventuais irregularidades (pequeno, médio e grande), mesmo nos casos em que o dia útil seguinte seja posterior à data de realização do evento. Em relação à taxa nesses casos, poderá ser aceito o comprovante bancário de pagamento ou agendamento para o dia útil seguinte e, caso o valor não seja creditado na conta do convênio, deve ser aplicada multa por deixar de solicitar vistoria de funcionamento. Ressalta-se que a emissão do atestado ficará condicionado a baixa manual do boleto.

3 No protocolo dos eventos de pequeno e médio portes, o sistema e-SCI notificará automaticamente o responsável para que sejam executados os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico e apresentados os RTs pertinentes. Durante o período de transição, esta notificação por meio de Auto de Fiscalização deve ser feita no ato do protocolo.

4 Será acrescentado na relação de natureza das infrações da advertência a tipificação em relação a não apresentação de documentos de responsabilidade técnica (RT) referente a estruturas metálicas, palcos, aterramento, etc. em eventos.

5

- Instalou os vitais e também todos os demais sistemas e medidas de SCI, porém, não apresentou ART, RRT ou TRT de montagem de palco, por exemplo: Advertir e, se não cumprir a exigência prevista na advertência logo após o recebimento, cassar. Se ainda assim o evento for realizado, aplicar multa por realizar evento sem a devida segurança;
- Instalou os sistemas vitais, apresentou ART, RRT ou TRT de montagem de palco (por exemplo), porém, não instalou os demais sistemas e medidas: Multar, estipulando um prazo (podendo ser em horas), e não cassar. Se ainda assim realizar o evento, não pode ser aplicada multa por evento sem a devida segurança, uma vez que possui os vitais. Ressalta-se, nesse exemplo em específico, que só poderá ocorrer a cassação após o prazo fixado na multa;
- Não instalou os vitais, porém, apresentou ART, RRT ou TRT de montagem de palco (por exemplo): Multar, estipulando um prazo (podendo ser em horas), e somente cassar após o prazo fixado na multa ter findado. Somente caberá interdição em caso de grave risco e, se o evento ocorrer sem os vitais, aplicar multa por realizar evento sem a devida segurança;

6 Compete ao responsável pelo imóvel manter as características dos materiais de acabamento, revestimento e decorativos conforme aprovados para o imóvel e em conformidade com a IN 18.